

CONTRATO N° 088/2015

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR AFFONSO LUIZ
SPADA, REFERENTE AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **ABEL GRAVE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.342.405/0001-50, com sede na **RUA TRÊS DE OUTUBRO, Nº 919, BAIRRO CENTRO**, na cidade de **IBIRUBÁ-RS**, representada pelo **SR. RAFAEL GRAVE**, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2712-2011, de 02 de maio de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 021/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente contrato, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR AFFONSO LUIZ SPADA, REFERENTE AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.**

1.2 O promitente vendedor tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Pregão Presencial nº 021/2015, obriga-se à entrega das seguintes mercadorias:

Item	Produto	Embalagem	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Carne bovina moída de 2ª resfriada com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, não amolecida, nem pegajosa, embalagem de 2 kg.	Kg	50 kg	15,71	785,50
02	Carne Frango (coxa e sobre coxa), com características próprias.	Kg	40 kg	7,88	315,20
03	Massa Fina p/sopa	Kg	15kg	6,72	100,80
04	Macarrão c/ovos	Kg	15 kg	5,27	79,05
05	Margarina c/sal	Kg	10 kg	3,67	36,70
06	Chimier	Kg	05 kg	6,34	31,70
07	Óleo Comestível	Emb.900 ml	20 un	3,54	70,80
08	Lentilha Tipo 1	Kg	20 kg	10,34	206,80
09	Suco	Lt	40 lt	4,32	172,80
10	Achocolatado em pó	Kg	10 kg	8,60	86,00

11	Arroz Tipo 2	Pact. 5 Kg	05 pct	10,12	50,60
12	Açúcar	Pact. 5 Kg	04 pct	9,88	39,52
13	Fermento em pó químico	250 gr	10 latas	6,39	63,90
14	Banana	kg	30 kg	1,84	55,20
15	Maçã gala especial	kg	30 kg	4,10	123,00
16	Ovos de galinha	dúzia	20 dúzias	3,77	75,40
VALOR TOTAL					2.292,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, para o período de março de 2015 a dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar;

I – **provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;

II – **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação.

Tendo em vista que se trata de alimentos perecíveis as quantidades indicadas correspondem ao limite máximo, podendo variar o consumo em 25% para mais ou para menos.

2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues nas Escolas Municipais do município de Espumoso, na rede de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escolas Estaduais e Filantrópicas, segundo frequência determinada pelo CONTRATANTE, conforme a ordem de compra para cada escola, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, sem ônus para o Município.

2.3 Na ocasião da entrega deverão ser coletadas as assinaturas dos diretores das instituições de ensino nas guias de entrega respectivas, comprovando o recebimento dos produtos, sendo posteriormente devolvidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

2.4 O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, via carta ou telefone. O referido prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.5 O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

2.6 Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto, sendo que alimentos perecíveis, tais como carnes, deverão ser transportados e bem acondicionados em caixas de isopor, preferencialmente com gelo.

4.2 Quanto à entrega das mercadorias, será conforme a necessidade das escolas, sendo que tais mercadorias deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária. A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias nas escolas, conforme for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.3 Salientamos que não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venham a vencer em pouco espaço de tempo. A CONTRATADA receberá uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a quantidade, as respectivas localidades e os turnos de funcionamento, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da entrega, em se tratando de produtos não perecíveis e de 03 (três) dias úteis da entrega, em se tratando de produtos perecíveis.

4.4 Os pedidos de frutas, legumes e verduras respeitarão a sazonalidade de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor total a ser pago pelas mercadorias é de R\$ 2.292,97 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

5.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Espumoso de acordo com o fornecimento, em até 15 (quinze) dias após cada entrega do objeto, que é feito conforme a solicitação das secretarias responsáveis e mediante a entrega da Nota Fiscal com o visto do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

2081 – Merenda Escolar –Manutenção do Programa Mais Educação - PNAE
Elemento Despesa 3390.30.00.00.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitos os produtos que sejam das mesmas marcas e tipos daqueles apresentados de amostra à Comissão de Fiscalização, devendo conter padrão de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069, de 29/06/1995 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e até dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Receber os produtos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

II – Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade e fim a que se destina e demais peculiaridades dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Proceder às entregas dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato.

II – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período da contratação.

III – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

IV – Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

V – Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido ou, em não sendo possível a substituição, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

VI – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária.

VIII - Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento;

IX - Respeitar o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na entrega de mercadorias, além das especificações solicitadas;

X - Realizar a entrega dos produtos, disponibilizando pessoal para descarregar a mercadoria;

XI - Entregar a mercadoria somente com a solicitação da SMEC, não antes da solicitação. Na proposta da licitação da licitação o produto deve ser minuciosamente descrito a fim de que não haja enganos. Se houver algum produto que não foi apresentado amostra e houver dúvida quanto à marca, o mesmo será desclassificado;

XII - Entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Escolas do Município de Espumoso. A quantidade deve ser conforme cronograma de entrega fornecido pela SMECT;

XIII – Informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ao Setor Financeiro, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

Parágrafo Primeiro - Salientamos que se o setor responsável verificar a necessidade de realizar ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA em algum produto a empresa fornecedora do produto terá que pagar ao laboratório autorizado.

Parágrafo Segundo - No caso dos gêneros alimentícios não estarem conforme o solicitado, as escolas estão orientadas a não receberem o produto, pois se a qualidade não atender ao solicitado, o produto será devolvido no ato da entrega, tendo que ser repostos por um produto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- i)** recusar-se a entregar as amostras exigidas, ou entregá-las em desconformidade com o item 14 deste edital: *advertência, multa na razão de 10% sobre o valor total da proposta e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 meses.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

13.1 No caso de incidência e uma das situações previstas na Cláusula Décima Segunda do presente ajuste, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar formalmente os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento nos casos de:

- a)** acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b)** falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c)** caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2712-2011, de 02 de maio de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Espumoso, 27 de Novembro de 2015.

DERLY HELDER
CONTRATANTE

RAFAEL GRAVE
CONTRATADA